



PROMULGAÇÃO DA LEI Nº3.618/2016

Dá nova redação ao art. 3º-A da Lei nº 3.344, de 27 de agosto de 2013, acrescentado pela Lei nº 3.522, de 23 de julho de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei, a saber:

Art. 1º O artigo 3º-A da Lei nº 3.344, de 27 de agosto de 2013, acrescentado pela Lei nº 3.522, de 23 de julho de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º-A** Ficam criados os (dois) cargos na função gratificada de Chefia de Procuradoria Especializada, sendo uma para chefiar a Procuradoria Judicial e outro a Procuradoria Administrativa, submetendo-se às Procuradorias Especializadas os cargos de Assessor Conjunto de Procuradoria e Comissões Permanentes e o cargo de Assessor Conjunto de Procuradoria e Mesa Diretora, sendo as funções gratificadas atribuídas, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, mediante indicação do Procurador-Geral da Câmara, exclusivamente ao Procurador Efetivo da Câmara pelo exercício da Chefia da Procuradoria Especializada, à razão de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo de Procurador designado, excluídas quaisquer outras vantagens.”*

Art. 2º As demais disposições permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia dezessete do mês de junho do ano de 2016.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis.


Milton Simon Baptista
Presidente